



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.448

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1960

DIVISÃO DO PESSOAL TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Flávio Mota Reis.

Aos trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado representado pelo sr. Diretor Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho e o senhor Flávio Mota Reis, para a prestação de serviço como Guarda Civil de 3.ª classe, na Inspeção da Guarda Civil de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em 15 de março do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves, da Divisão do Pessoal que o subscreevo e assino.

Belém, 30 de Agosto de 1960.
(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Flávio Mota Reis, João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento, assinatura ilegível.

Reconheço as 2 assinaturas supra assinaladas com o rec. — Em sinal C.R. da verdade.

Belém, 30 de Agosto de 1960.
(a.) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Subs. uto.

IMPrensa OFICIAL PORTARIA N. 49 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir Aldenora Alencar Rodrigues, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Auxiliar de Escritório, percebendo a diária de Cr\$ 160,00, a partir do dia 18 de outubro de 1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 18 de outubro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 50 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário Clovis Ferreira Lima, padrão J, do Quadro Único, ocupante do cargo de cortador de papel desta IMPRENSA OFICIAL, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 1/10/60 a 1/11/60.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPRENSA OFICIAL do Estado do Pará, 19 de outubro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

PORTARIA N. 51 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir Oscar Gusmão, como extranumerário-diarista desta IMPRENSA OFICIAL, para exercer a função de Impressor, percebendo a diária de Cr\$ 160,00, a partir de 18/9/60.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPRENSA OFICIAL do Estado, 19 de outubro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-10-60.

Petição:
0217 — Manuel Lauro Figueira de Mendonça, adjunto de promotor público de Itaituba, pedindo aposentadoria. — A Sec. de Justiça para encaminhar.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18-10-60.

Petição:
0217 — Manuel Lauro Figueira de Mendonça, adjunto de promotor público de Itaituba, pedindo aposentadoria. — Ao D.S.P.

Ofícios:
S/n, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, comunicação do dr. Benedito Monteiro de haver assumido o cargo de Secretário. — Acusar e agradecer.

N. 18, do Juízo da Direção da Comarca de Ponta de Pedras, comunicação do dr. Ary da Moita Silveira de haver assumido o car-

go de juiz. — Acusar e agradecer.

N. 137, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias do custeio de porta e marcado, referente ao mês de outubro. — A S. F.

N. 138, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias na importância de Cr\$ 7.000,00, referente ao mês de setembro. — A S. F.

N. 139, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias de "Diversas Despesas" do mês de outubro. — A S. F.

Petições:
0196 — João Rodrigues da Silva, cabo da reserva remunerada de P.M.E. pedido de promoção. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

0219 — Carmen da Silva Navarro, viúva do 3.º sargento da P.M.E., Estelino de Moraes Navarro — promoção. — Ao Comando da P.M.E. para dizer.

0220 — Asterio Soares de Castro, 2.º tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E. para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente.

Em 17-10-60.

Maria de Nazaré Costa, Lloyd

Brasileiro, Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria, Portuense, Ferragens S/A., Castro & Cia., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A., Panair do Brasil S/A., Acilino Campos & Cia., Antonio G. Navegantes, Manoel Gomes de Araújo Filho, Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A.,

Asilo Dom Macêdo Costa, Paraense Transportes S/A., Presídio São José, Diretório Acadêmico de Medicina, Casa Batista, J. F. Tothéa & Cia., "O Ganha Pouco", Osvaldo Alves dos Santos, Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, Said Salame & Cia., Biblioteca e Arquivo Público, Frigorífico Paraense Ltda., Conservatório Carlos Gomes, Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, (3), Tribunal de Contas do Estado do Pará, Mario Nepomuceno de Souza, Dr. Manoel de Cristo Alves Filho, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Bank Of London & South América Limited, Departamento de Exatarias do Interior — Ao sr. Pessoa de Oliveira para os devidos fins.

Darcy Corrêa de Lisboa, Elvira Borges dos Santos, Maria das Dores Leite Ferreira, Iraci Benedita da Costa, Jacira Machado da Silva, Filomena Ferreira de Sousa, Isolina Lisboa Paixão, Iracy de Sousa e Silva, Maria José Queiroz de Castro, Sol Gomes da Cruz, Antonio Augusto de Azevedo Coêlho, Miguel Rodrigues, Albertino de Assunção Malato, Maria Emilia Brito Cunha, Nilso Maria de Sousa Elias, Maria de Lourdes Almeida Silva — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Bank Of London & South América Limited, Inspeção da Guarda Civil, Divisão de Organização e Orçamento (2), Departamento de Receita, Juiz de Direito da 2.ª Vara (2), Colônia de Marituba, Polícia Militar do Estado — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Caixa Econômica Federal do Pará — Ao Departamento de Despesa para providenciar.

Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Ao Departamento de Despesa para informar.

Raimundo Lopes da Silveira — Ao Departamento de Despesa para informar.

Grupo Escolar Vilhena Alves, Depósito Público da Comarca da Capital, Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, Banco do Brasil S.A., Serviço de Profilaxia da Lepra, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Assembléia Legislativa, Secretaria de Estado do Governo, Olga Barreto Gomes, Grupo Escolar Placidia Cardoso, Departamento do Serviço Público (2), Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Produção — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Sirio Santos, Olivio Fernandes de Lima, Panair do Brasil — Arquivar-se.

Liga Operária Abaetetubense, Casa do Filho do Seringueiro — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—Lavoura do M. — Ao Diretor de Lavoura para providenciar.

—Lavoura do M. — Ao Departamento de Exatarias para atender.

—Lavoura do M. — Ao Departamento de Exatarias para atender.

—Manoel Pinto Guimarães Vasconcelos — Volte ao Departamento de Despesa para proceder o cálculo e pagamento de conformidade com o parecer do sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, com o qual esta Secretaria está de pleno acôrdo.

—Silvia Péllico de Araújo Rêgo — Ao Departamento de Despesa para fazer o cálculo.

—Violeta Teixeira Maués — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

—Ordens de pagamento — Tucuruí — Irton da Silva Teixeira; Guamá — Maria Alice Peixoto de Brito; Maracanã — Riscleta Dias Miranda; João Coelho — Velzanira Teixeira Pinto; Bujará — Clelia Heitor da Silva; João Coelho — Terezinha de Jesus R. de Oliveira; Afuá — Neide Pinheiro Quintão; Santarém — Rita Walfredo Portela; Mojú — Carmen Cerdeira Barata Co Amaral; Bragança — Maria Ceres de Freitas Matos; Muaná — Jacira da Costa Martins; Anhangá — Raimundo Pereira de Oliveira Lima; Raimunda Nobre do Nascimento; Nova Timboteua — Arlinda Albuquerque da Silva; Soure — Anezi Campello do Nascimento e Silva; Salinópolis, Neusa Ferreira de Sousa Damasceno, Hilda Barros de Figueiredo; Anhangá. Doralice Sousa de Andrade; Igarapé-Açu — Moacir Corrêa do Brasil; Vizeu — Raimunda Pereira de Souza; Vigia — Osmerina Raiol Rabelo; Vigia. Natalia Batalha Filocrao, Durvalina Luis Almeida, Ecler Pinheiro; Soure — Neza Maria de Sousa Santos; Vigia — Maria de Fátima Barros do Vale, Ines Franca Corrêa, Vitalina Burgos Barbosa.

—Frisorífico Paraense Ltda. — De acôrdo, volte ao Departamento do Serviço Público (D.M.).

—Colégio Estadual Magalhães Barata, Asilo D. Macedo Costa — Ao Departamento do Serviço Público (D. M.).

—Feiciana Barroso Peres Duarte — Solicite-se o parecer do Departamento do Serviço Público.

—Orestes Barbosa Mourão e Maria de Belém Oliveira Chaves — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

—Dr. Diniz Oeira Botelho, Rádio Marajoara, S.M. Publicidade Ltda., Martin, Representações — Comércio S/A. "Marcosa", Stélio Bruno dos Santos, Manoel Belarmino da Costa, Lloyd Aéreo Nacional S/A. (3), Paraense Transportes Aéreos S/A. (2), Secretariado de Estado de Educação e Cultura, Dr. Corregedor do Ministério Público — Ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

—Inácio José de Castro Campos — Ao Departamento de Despesa para pagamento.

—Mria Julieta Martin Ceia — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

—Odelmar Djalma Cardoso — Ao Departamento de Despesa para atender com urgência.

Em 18-10-60. Garage Popular, Departamento Estadual de Aguas, "O Estado do Pará", Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. (3), Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Estado de Educação, Vitor C. Portela S/A., Cia. Rádio Internacional do Brasil (4), Pará Telephone Company Limited, Gabinete do Governador, Eldonor Luiz S. Pinto — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

—Fôrça e Luz do Pará S.A., Dario Farias de Brito, José dos Santos Ferraz, Instituto Lauro Sodré, Instituto de Educação do Pará, Juiz de Direito da 2.ª Vara, Sandoval Nogueira, Assembléia Legislativa, Farmácia Avenida, Sociedade Nova Serraria Co Amparo, S.N.A.P.P., Paraense Transportes Aéreos S/A, João de Souza Lima, S.N.A.P.P., Imprensa Oficial, Tesoureiro do Conselho Penitenciário, Panair do Brasil S/A., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Amélia das Neves Monteiro, Colégio Estadual Paes de Carvalho, Santeo (Belém) S/A., Coletorias de Rendas do Estado em: Mojú, Bujará, Acilino Campos & Cia., Conde & Filhos, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

—Maria Divani Machado da Veiga — Nada há a deferir. Encaminhe-se ao Coletor de Cametá para dar ciência a interessada.

—A. Vallinoto, Comércio S/A. — Ao protocolista Melo, para informar sobre o expediente n. 9951.

—Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao Diretor Edgar Miranda, para informar.

—Maria Nazaré Fonseca Sales — Dar ciência a proprietária.

—Junilio de Souza Braga — Ao Departamento de Contabilidade para emitir parecer.

—Ordens de pagamento — Oriximiná, Ignacio José de Castro Campos; Castanhal, Heliomar Gonçalves de Matos; São Caetano de Odivelas; Maria Lucia Tolosa de Almeida; Maria Moraes Rendeiro; Vigia, Zuleide da Costa Pinto; Baião, Tranquilo Agostinho de Brito; Óbidos, Renato de Souza Martins; Abaetetuba, Lucinezia Maues Paes.

—Ofícios expedidos ao Exmo. Sr. General Governador — Interessados, Clube Musical Beneficente Carlos Gomes, de Abaetetuba; Raimundo Lauro Mendes Vieira, Associação Comercial do Pará — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

—Juracy Alves Vilhena, Fôrça e Luz do Pará S.A., Juiz de Direito da 9.ª Vara, (4), Vigário de Marapanim (2), Imprensa Oficial, Vigário de São Caetano de Odivelas, (2), Imprensa Oficial, Juiz de Direito da 8.ª Vara, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro e similares de Belém, Prefeitura Municipal de Bujará, Asilo D. Macedo Costa, Sociedade Beneficente Primeiro de Junho, Juiz de Direito da 9.ª Vara, Instituto de Educação do Pará, Asilo D. Macedo Costa, Caixa Econômica Federal do Pará, Secretaria do Interior e Justiça, Asilo D. Macedo Costa, Serviço de Transportes do Estado, (2), Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Caixa Econômica Federal do Pará, Instituto de Educação do Pará, Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

—Departamento de Despesa — Providenciado. Arquite-se.

—Maria José de Nazaré Carneiro — Cumpra-se o respeitável despacho governamental de 15-9-60. Ao Departamento de Despesa para fazer o cálculo a fim de ser encaminhado a Secretaria do Governo para a mensagem.

—Juracy Cahn (procuração) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

—Jandra Henderson e Silva, Coletoria Estadual de Prainha, Coletoria de Rendas do Marabá — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins.

—Hospital de Isolamento — Ciente. Arquite-se.

—Guomar Freire Monteiro, Maria da Batalha Marques de Menezes, Albertina Ferreira Ramos, Maria Florice Martins, Nanith de Moura Soares, Ivete Souza Miranda, Maria Albuquerque da Silva, Catarina Barbosa Freire, Odília Souza, Terdulina Aranha de

Vasconcelos Uchôa, Rubens Pereira Pinho, Josefa da Costa Pereira, Waldomiro Estavão Ferreira (titulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Moacyr Gonçalves Pamporina — Cumpra-se o respeitável despacho governamental de 22-9-60. — Ao Departamento de Despesa para providências devidas nos termos do parecer do sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público.

Prefeitura Municipal de Marabá — Ao Departamento de Contabilidade para dar cumprimento ao respeitável despacho governamental de 6-10-60.

Sociedade Paraense de Educação — Ao Departamento de Despesa para cumprimento ao respeitável despacho governamental etoain shrdlu emiwyw ecaoin tal de 6-10-60.

União Beneficente Pedreirense, José Cavalcante Filho — Ao Departamento do Serviço Público para empenho e ao Departamento de Despesa para pagamento, tendo em vista o respeitável despacho governamental de 5-10-60.

Lucyvalva Monteiro Pena de Carvalho — Ao arquivista Oséas para providenciar.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Biblioteca e Arquivo Público, Assistência Judiciária do Cível, Carlos Peres Henderson e Silva, Gabinete do governador, Instituto Lauro Sodré, Biblioteca e Arquivo Público, Conservatório Carlos Gomes, Grupos escolares: José Veríssimo, Pinto Marques, Dr. Mário Chermont, Frei Daniel, José Bonifácio, Rui Barbosa, Benjamin Constant, Barão do Rio Branco, Justo Chermont, Dr. Freitas, Augusto Montenegro, Escola Almirante Renato Guillobel, Secretaria de Estado de Saúde Pública (2), Departamento do Serviço Público (2), Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (2), Departamento do Serviço Público, Santa Casa de Misericórdia do Pará (2), Raimundo de Souza Mendes, José Coutinho de Oliveira, Secretaria de Estado de Produção — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Departamento de Exatarias do Interior, para providenciar, verificando a existência de dotação.

Serviços de Transporte do Estado — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Departamento do Serviço Público para verificar se existe dotação.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Departamento de Exatarias do Interior para providenciar.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Ao Departamento de Exatarias do Interior para os devidos fins.

Oliveira Simões & Cia. — Ao Departamento de Fiscalização Tomada de Contas para chamar o interessado.

Lar de Maria — Ao Departamento de Despesa para providenciar tendo em vista o respeitável despacho Governamental de 6-10-60.

Polícia Militar — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 17-10-60:

Processos: N. 341, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Verificado, entregue-se.

N. 238, da 8a. Região Militar — Verificado, entregue-se.

N. 4378, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4380, de Comércio e In-

dústrias Pires Guerreiro S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 4379, de Manoel de Souza — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4381, de Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 653, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 340, da Secretaria de Estado do Governo — Ciente, agradeça-se e arquite-se.

N. 4375, de Agencia Marcarenhas de Representações Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

Ns. 381/83, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado, entregue-se.

N. 368, dos SNAPP — Verificado, entregue-se.

N. 4394, de Mesbla S/A. — A Contadoria, para as devidas providências.

N. 4395, de Maria L. Nunes — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4396, de Gonçalo da Costa e Silva — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Posto.

N. 4379, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 566, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Verificado, entregue-se.

N. 194, do Ministério da Marinha — Verificado, entregue-se.

N. Francisco Alfredo Lima — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 18-10-60:

Processos: N.4401, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará Ltda — Como pede, verificado, permita-se, entregue-se.

N. 4393, de L. Th. de Hongh Swemer —

N. 381, da 1a. Zona Aérea — Quartel General — Verificado, entregue-se.

N. 382 — Idem, idem.

N. 380 — Idem, idem.

N. 911, do Ministério da Agricultura — Verificado, entregue-se.

N. 4400, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Sr. Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 4399 — Idem, idem.

N. 4404, de Paulo Wilson de Araújo — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4402, do IBM do Brasil — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 4403, de Osmar Barroso — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 4284, de A Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Oswaldo Cardias, para assistir e informar, digo à 2a. Seção para os devidos fins.

N. 4351, de Miller S/A Comércio e Representações — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 916, do Ministério da Agricultura (Insp Reg. de Fomento Agrícola no Pará) — Verificado, entregue-se.

N. 4405, de Nahon & Irmão — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Coqueiro para assistir e informar.

N. 387, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado, embarque-se.

N. 1621, do Ministério da Fazenda — Verificado, entregue-se.

N. 4406, do Curtume Americano S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4405, A 2a. Seção para mandar fazer Estatística.

N. 4407, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para assistir e informar.

N. 4408, de ETA — SPVEA — Como pede, verificado, entregue-se.

S/N. do Juizo Eleitoral da 1a. Zona — A Contadoria, para as devidas providencias.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 290. Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 20 de setembro de 1960.

- a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente
- a) Célio Danin Marques
- a) Edgar Batista de Miranda
- a) Pedro da Silva Santos
- a) Doutor Raymundo Martins Viana
- a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Doutor Ray-

mundo Martins Viana, Pedro da Silva Santos, Hermenegildo Pena de Carvalho e Célio Danin Marques, membros comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão Extraordinária, para tratar assunto de interesse da Autarquia. Verificado haver número legal o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida, o senhor Presidente tomando conhecimento e examinando o expediente em pauta, o qual consta somente de processo para distribuição exarou os seguintes despachos: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlios em que são requerentes, Albina Freitas de Almeida Maia do Couto, por sua filha menor Raymunda Fortunata Nazaré de Freitas Valente do Couto e Antonia Dolores Mendes de Carvalho; ao Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho para relatar os processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Marcelino Alves de Sousa, Maria Helena e Maria de Nazaré Marques Franco; e, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, os processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Rosa Melo da Rosa e Celia Amaral Martins de Miranda. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente, lavrar a presente ata para ser submetida à consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. (a.a.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 95 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando a notícia hoje publicada no jornal "Fôlha do Norte", com referência à Empresa "Rio Impex", conforme declarou ontem na Assembléia Legislativa do Estado, o sr. deputado Cléo Bernardo,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Wilson Sá Ferreira, para apurar o que existe sobre esse contrato e localizar a área que está sendo explorada por aquela Empresa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 89 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Cirená Afonso de Souza, em petição protocolada nesta secretaria de Estado, sob o n. 4710-60,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de

Acará. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 6 de outubro de 1960. Eng. Jarbas de Castro Pereira. Secretário de Estado

PORTARIA N. 88 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Joana Malcher Maia, petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 4711-60,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Acará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 6 de outubro de 1960. Eng. Jarbas de Castro Pereira. Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Maracanã, em que são discriminantes os herdeiros de Leonor Maria da Congeição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que o curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que

produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para ulteriores legais.
S. E. O. T. V., em 7 de julho de 1960.
Eng. Jarbas de Castro Pereira.
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da Verba de Cr\$ 50.000,00, dotação de 1960, destinada às Obras Sociais da Paróquia de Taguatinga, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda, pelo seu procurador, Padre Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses,

Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 2% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18, da Lei n. 1.306, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 1 — Diocese de Pôrto Nacional; 10 — Obras Sociais da Paróquia de Taguatinga: — Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não esta se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Gama Filho
Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para 1960 e destinada às Obras Sociais da Paróquia de Taguatinga, mantida pela referida Diocese.

PLANO DE APLICAÇÃO

Cinquenta (50) bancadas com 3 metros de comprimento, 1 metro de altura e 50 centímetros de largura, de madeira de lei, com encostos,

Cr\$

polidas, destinadas ao equi- pamento da sede das Obras Sociais da Paróquia, valen- do cada uma	1.000,00	50.000,00
---	----------	-----------

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da Verba de Cr\$ 50.000,00, dotação de 1960, destinada às Obras Sociais da Paróquia de Miracema do Norte, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda, pelo seu procurador, Padre Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de

julho de 1954. 10 — Goiás; 1 — Diocese de Pôrto Nacional; 13 — Obras Sociais da Paróquia de Miracema do Norte: — Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama Filho
Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às Obras Sociais da Paróquia de Miracema do Norte.

500 Cadernos escolares	30,00	15.000,00
20 duzias de lápis escolares..	50,00	1.000,00
4 duzias de mapas de parede	800,00	3.200,00
4 Quadros negros	1.200,00	3.200,00
2 Armários	8.000,00	16.000,00
Livros Didáticos		10.000,00
TOTAL	Cr\$	50.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da Verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1960, destinada ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda, pelo seu procurador, Padre Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluída pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.306, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 1 — Diocese de Pôrto Nacional; 5 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Pôrto Nacional: — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas toda as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama Filho

Ana Maria Ramos

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 constante do Orçamento da União de 1960, para o Colégio S. C. de Jesus, Pôrto Nacional, Goiás, a cargo da Diocese de Pôrto Nacional.

Discriminação	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) — TELHADO				
Renovação de telhado ..	m2	1500	200,00	300.000,00
T O T A L			Cr\$	300.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, (Manaus) para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinado ao Dispensário de Tuberculose de Manaus, a cargo da referida Liga.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense contra a Tuberculose daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e LIGA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador, doutor POJUCAN MOURA TAPAJÓS,

identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a LIGA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 1 — Dispensário de Tuberculose de Manaus — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A LIGA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

CLÁUSULA QUINTA: — A LIGA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins direito.

Belém, 13 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

POJUCAN MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense contra a Tuberculose, em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Manaus, no referido Estado.

PESSOAL	Mensal	Anual
1 Enfermeira	6.000,00	72.000,00
1 Assistente Social	6.000,00	72.000,00
1 Almoxarife	4.500,00	54.000,00
2 Encarregados do Setor	9.000,00	108.000,00
7 Atendentes	30.800,00	369.600,00
8 Visitadoras	35.200,00	422.400,00
1 Técnico de Laboratório	4.400,00	52.800,00
2 Técnicos de Raio X	8.800,00	105.600,00
1 Mecânico	4.400,00	52.800,00
1 Porteiro - Servente	4.400,00	52.800,00
Serviços extraordinários ou de terceiros	4.000,00	48.000,00
		1.410.000,00
MEDICAMENTOS		
Estreptomicina		600.000,00
Hidrazida		300.000,00
MATERIAL		
Filmes p/ Raios X		300.000,00
Rolos p/ Abregrafias		100.000,00
Combustível p/ o gerador de luz		30.000,00
Material de Expediente		150.000,00
Material p/ o Laboratório de Análises		60.000,00
EVENTUAIS		50.000,00
TOTAL: —	Cr\$	3.000.000,00

Térmo aditivo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da Construção das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio São José, de Macapá, Abrigo Caetano da Silva, em Olapoque, Escola Doméstica de Amapá e Mazagão, assim como obras sociais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, doutor WALDIR BOUHID e o Bispo Prelado da Prelazia Nullius de Macapá, Dom ARISTIDES PIROVANO, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1959 (para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00, dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da construção das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio São José, de Macapá, Abrigo Caetano da Silva, em Oiapoque, Escolas Doméstica de Amapá e Mazagão, assim como obras sociais) para o fim de ajustar, como ajustado têm, ratificar, neste ato, em todas as suas cláusulas, condições e encargos, o instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

ARISTIDES PIROVANO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Raul de Azevedo Coimbra

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União

para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 23 — Rondônia; Manutenção e equipamento de Dispensários — Cr\$. 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

RUBENS CANTANHEDE MOTTA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à manutenção e equipamento de Dispensários de Leprosia, mantido pelo Governo do referido Território.

I—Pessoal	Mensal	Anual	Total
1—Médico-chefe	6.000,00	72.000,00	
1—Médico-leprologista	5.000,00	60.000,00	
1—Enfermeiro	2.000,00	24.000,00	
1—Laboratorista	2.000,00	24.000,00	
1—Motorista	2.000,00	24.000,00	
1—Servente	2.000,00	24.000,00	228.000,00
II—Material Permanente			
1—Caminhão			1.000.000,00
III—Material de Consumo			
a) Medicamentos		200.000,00	
b) Alimentação		100.000,00	
c) Vestuário e roupa		100.000,00	
d) Combustíveis e Lubrificantes		150.000,00	
e) Peças e acessórios p/ viaturas		100.000,00	
f) Material de limpeza e asseio		100.000,00	750.000,00
IV—Despesas Diversas			
a) Transporte, alimentação e pousada		6.000,00	
b) Conservação e reparos de móveis e imóveis		10.000,00	
c) Despesas miúdas de pronto pagamento		6.000,00	22.000,00
T O T A L		Cr\$ 2.000.000,00	

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Profissional Santo Alberto, para aplicação da Verba de Cr\$ 700.000,00 — Dotação de 1960, Destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Profissional Santo Alberto, de Conceição de Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pela sua procuradora, senhora Cassilda Menezes de Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), fi-

cando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a ESCOLA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ESCOLA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 14 — Pará; 5 — Escola Profissional São Alberto — Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A ESCOLA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A ESCOLA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID
CASSILDA MENEZES DE MELO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Clara de Alencar
Leonel Monteiro.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Profissional Santo Alberto, para aplicação da dotação de ... Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à Escola Profissional Santo Alberto, Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

PLANO DE APLICAÇÃO

1 Conjugado "Tomer"	270.000,00
Em necessários elétricos e montagem	45.000,00
1 Casco para transporte de material (5 toneladas)	80.000,00
4 Dúzias de cadeiras	5.000,00
Em material escolar	25.000,00
Em gasolina, óleo, 1 caixa d'água	45.000,00
Professorado especializado (4) anual	120.000,00
1 Máquina para costurar couro	90.000,00
1 Máquina "Singer"	20.000,00
TOTAL	Cr\$ 700.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE COLETA DE PREÇOS N. 73/60 Edital N. 41

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material indicado no item 4.

2. — As proposta, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 12.00 horas, do dia 26-10-60.

3. — O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. — Relação e classificação do material:

Verba 4.0.00 — Consig.: 4.2.00 — Subconsig.: 4.2.01 — Máq., Mot., etc..

UM (1) Alternador, trifásico, de 7,5 KVA, 50/60 ciclos 220/127 volts, 1500/1800 RPM, com excitação independente, com quadro de controle constando de painel com chapa laminada, com guarnição e fixadores, 3 amperímetros, 1 voltmetro, 1 transferidor de fases e, 1 chave blindada.

5. — A presente Coleta de Preços é feita tendo em vista não haver aparecido licitantes à Concorrência Administrativa — Edital 24/60, aberta por esta Repartição.

Instituto Agrônomo do Norte — Belém — Estado do Pará, em 19 de outubro de 1960.

(a.) ALCENOR MOURA — Chefe do S.A., I.A.N.
(Ext. — Dia 20-10-60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE COLETA DE PREÇOS N. 74/60 Edital N. 42

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material indicado no item 4.

2. — As proposta, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10.00 horas, do dia 27-10-60.

3. — O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. — Relação e classificação do material:

Item	Especificações	Unidade	Observações
Verba: 4.0.00	— Consignação 4.2.00	— Subconsignação 4.2.01	
UM (1)	— Refrigerador a querosene, marca superior,		tamanho médio.

5. — A presente Coleta de Preços é feita tendo em vista não haver aparecido licitantes à Concorrência Administrativa — Edital 25/60, aberta por esta Repartição.

Instituto Agrônomo do Norte — Belém — Estado do Pará, em 19 de outubro de 1960.

(a.) ALCENOR MOURA — Chefe do S.A., I.A.N.
(Ext. — Dia 20-10-60)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

E D I T A L

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 45/60, de 27 de Julho de 1960, do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, baseada no artigo 9.º (nono) do Decreto-Lei n. 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sita à Rua 15 de Novembro número 96 — altos, no dia 31 (trinta e um) de outubro corrente, no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Conselho e seus respectivos suplentes, composto de dois (2) Contadores e um (1) Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1963.

Belém, 12 de outubro de 1960.

(a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja** — Presidente do C.R.C. do Pará.

(Ext. — Dias 14, 20 e 24/10/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE Estado naquele município de OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Ourém.

Compras de terras Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor eng. Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Valadares de Castro, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª. Comarca, 32º. Termo, 32º. Município de Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com requerente G. Assaglia. Pelos fundos e lados com terras devolutas ou a quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colatoria de Renda do requerente desconhecido ou a

quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Plínio Angelo Corsini, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o espigão divisor do rio Irituia com o rio Guamá, pelos outros lados com terras devolutas ou quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Osorio Adriano Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Dário Pimenta Nobrega, pelos lados direito e esquerdo com requerente desconhecido e fundos com terras devolutas ou a quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Oscar de Araújo Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Wilson Mendes de Andrade, pelos outros lados com

terras devolutas e fundos com terras devolutas ou com requerente desconhecido. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Maria Lúcia Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o requerente Ozório Zaiden, pela frente com o requerente Jerônimo Fajana e com terras devolutas do Estado pelos outros lados. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Getúlio Barbosa de Queiroz, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está confinado pelo lado Norte com Aristides de Freitas e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Cornélio Pimenta Rocha, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote limita-se pela frente com requerente desconhecido

de pelos fundos com terras devolutas pelo Norte com Maria Lúcia Rodrigues da Cunha. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por ANTONIO DAL SECCHA, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide pela frente com o requerente José Antonio da Costa, e pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas ou a quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Maria Célia de Freitas Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com a requerente Jussara Augusta de Freitas Borges e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por José Isaac de Carvalho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado Nor

te com o requerente Onízio Vieira da Silva, e pelos outros lados e fundos com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Paulo Tasso Meiberg, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a requerente Maria Cristina Meinberg, e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, ou uma légua em quadro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por Mário Assis de Lucena, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente José Mauricio Maia e pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras de quem de direito ou devolutas. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe d'êste Serviço, faço público que por YVONELI GOMES, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Várzea e 223o. Distrito,

com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com requerente desconhecido, pelo lado Norte com George Miguel e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

* Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Arnaldo Godoy de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado Norte com terras de Guilhermina Machado e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem for de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

* Compras de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Dário Luiz da Costa Jr., nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente João Machado Netto, pelos lados esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 012 — Dias 19, 29/10 e 9/11/60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Dilson Cunha Borges, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a.

Comarca de Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por seus lados com terras devolutas do Estado, tendo como ponto de referência o igarapé denominado "Ipiranga".

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(G. — 1. 10 e 20-10-60)

* Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Delmon Lopes Caçado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte do Sul com Lazaro Rosa Gonçalves, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com Haroldo Rates Pereira, ao Poente com Dimas Pinas de Novaes. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cloves Barbosa de Farias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 18a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com Ismael José de Oliveira, ao Nascente com Dimas Pina de Novaes, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

* Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Dimas Pinna de Novaes nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com

Jonas de Oliveira Queiróz, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com Delmont Lopes Caçado, ao Poente com Cloves Barbosa de Faria, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

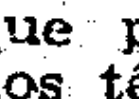
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)



Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Haroldo Rates Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com Ismael de Souza Ramos, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com João Cardoso Primo, ao Poente com Delmon Lopes Caçado, o lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Alcantara Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com o Riberão Itinga, limite Este com o Estado do Maranhão, pelo Norte com Ismael José de Oliveira, ao Nascente com Nilson Sena, ao Poente com quem de direito, o referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ismael José Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte do Sul com José Alcantara Costa, ao Norte com Cloves Barbosa de Farias, ao Nascente com Jonas de Oliveira Queiróz e ao Poente com quem de direito. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maurício de Medeiros, nos termos do art. 6. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com à margem esquerda geográfica do Rio Capim e pela parte de baixo com o requerente Lertina Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marta Maria Medeiros, nos termos do art. 5. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Maurício de Medeiros pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mariam Angela Medeiros, nos termos do art. 6. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do rio Capim e pela parte de baixo com a requerente Maria Maria Medeiros, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 5.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Helio Lúcio de Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 119. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim e pela parte de baixo com a requerente Mariam Anselma Medeiros, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cicero de Matos Bentes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 710. Termo, 710. Município de Óbidos, e 1290. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Amazonas, lado de baixo com a posse denominada São Benedito, de Moysés de Araújo Lopes, lado de cima com a posse de Leopoldina Moraes da Silva e pelos fundos com o Igarapé Grande. Está situado na Costa do Pará com a denominação de Santo Antonio. Medindo 1.200 metros de frente por 750 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao processo 3670, do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de outubro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30/10, 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16 e 17/11/60).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29/10; 1, 2, 3, 4, 5 e 6/11/60)

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3649 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística — exercício financeiro de 1956.

Belém, 30 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 30/10, 1, 2, e 4/11/60).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Maranhão de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepre.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Célio Maranhão de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepre, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 2.284.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Aníthon Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Governos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Aníthon Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.276 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia 22 de outubro do corrente ano, às 17 horas, no prédio à Avenida Independência, n. 565, com o fim especial de tratar do au-

mento do capital social, tomando conhecimento e deliberando sobre a proposta da Diretoria para esse fim.

Belém, 22 de setembro de 1960.

Mário Acatanassú Nunes
Presidente
(Ext. — 22-9, 20 e 21-10-60)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede social, à rua Gaspar Viana, 145, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às dez horas do dia, presentes acionistas em número superior a dois terços do capital social, reuniu a Assembléia Geral dos acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Érico Parente de Araújo, que convidou para secretários os acionistas Esther de Araújo Macedo e Malaquias de Vasconcelos. Procedida a chamada pelo Livro de presenças, verificou-se haver número legal, pelo que o presidente declarou aberta a sessão, mandando que o primeiro secretário lesse os anúncios de convocação desta reunião, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de vinte e dois de setembro a vinte e cinco, e no jornal "Tôlha do Norte", dos dias vinte e três a vinte e cinco de setembro, igualmente, e assim redigidos: — "Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Gaspar Viana, 145, às 10 horas do dia 30 de setembro corrente, para deliberarem sobre: a) aumento do capital social; b) o que ocorrer. Belém, 22 de setembro de 1960. — (a.) Érico Parente de Araújo, Diretor-Presidente". A seguir, o senhor presidente declarou que tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e cuja leitura mandou fosse feita pelo segundo secretário, documentos esses que estão assim redigidos: — "Senhores Acionistas: A Diretoria de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A. vem à vossa presença propôr seja aumentado o capital social da quantia de dois milhões de cruzeiros, constituída pelo Lucro Suspenso do exercício anterior, de um milhão seiscientos e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos, deduzindo-se o restante de trezentos

e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos do Fundo de Garantia de Dividendos, cuja conta se eleva a novecentos e sessenta mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos, achando-se devidamente pagos todos os impostos, inclusive o do Imposto de Renda. Que este montante de dois milhões, levado à conta de Capital, seja distribuído em novas ações entre os acionistas, sem ônus para estes. É esta a nossa proposta, fazendo-se a necessária alteração no artigo dos Estatutos Sociais, que dispõe sobre o montante do Capital social, que, assim, passará a ser de Cr\$ 10.000.000,00, ao invés de Cr\$ 8.000.000,00. Belém, 20 de setembro de 1960. — (aa.) **Érico Parente de Araújo**, Diretor - Presidente. — **Malachias de Vasconcelos**, Diretor. — **Eduardo Paulo de Macedo**, Diretor. O Conselho Fiscal proferiu o seguinte parecer: — "Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta reuniu o Conselho Fiscal de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., com a presença da totalidade dos seus membros em exercício, para tomar conhecimento da proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral dos Acionistas, no sentido de ser aprovado um aumento de dois milhões de cruzeiros no capital social, com o Lucro Suspenso do exercício anterior, de Cr\$ 1.622.550,40 e o restante deduzido do Fundo para Garantia de Dividendos, na importância de Cr\$ 377.449,60. Este Conselho Fiscal é de parecer que a proposta atende aos interesses da sociedade e, assim, está em condições de ser aprovada pela digna Assembléia Geral. Belém, 21 de setembro de 1960. — (aa.) **Cécil Augusto de Bastos Meira** — **Antonio Martins Júnior** — **Idalvo Pragana Toscano**. A seguir, o senhor presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria. Depois de se manifestarem favoravelmente diversos acionistas e sem que ocorresse nenhuma impugnação, o senhor presidente declarou que ia pôr a votos a proposta em debate. Recolhidos os votos, verificou-se haver sido a proposta da Diretoria aprovada unanimemente pelos acionistas presentes, que representam mais de dois terços do capital social. O senhor Presidente esclareceu, então, à Assembléia que as novas ações que serão emitidas por força do aumento ora aprovado, e no total de duas mil, seriam distribuídas, sem ônus para eles, aos acionistas na proporção das que já possuem na sociedade, a saber: **Érico Parente de Araújo** mais

463 ações; **D. Vitalina Parente de Araújo** mais 300 ações; **Esther de Araújo Macedo** mais 300 ações; **Eline de Araújo Soares Furtado** mais 300 ações; **Malaquias de Vasconcelos** mais 437 ações; **Edgar Parente de Araújo** mais 50 ações; **Dr. Elísio Parente de Araújo** mais 50 ações; **Edith Araújo Capistrano** mais 50 e **Eneida Parente de Araújo** mais 50 ações. Não desejando os acionistas **Amilcar de Vasconcelos** e **Clélia Nazareth Dias de Araújo** aproveitar-se da prerrogativa de ficar com as ações que, por motivo deste aumento de capital, lhes correspondia, firmaram essas ações transferidas para os acionistas **Malaquias de Vasconcelos** e **Érico Parente de Araújo**, respectivamente, em número de 50 ações a cada, as quais já se acham incluídas nos números das acima indicadas que correspondem a cada um deles. A seguir, o senhor presidente colocou a palavra à disposição de qualquer dos acionistas que dela desejasse usar, tendo a acionista **Clélia Nazareth Dias de Araújo** proposto que os vencimentos dos atuais diretores da sociedade fossem aumentados em Cr\$ 5.000,00 a cada um. Sujeita à aprovação da assembléia, foi esta proposta aprovada. E como ninguém mais se manifestasse, o senhor presidente declarou que suspendia a sessão por meia hora para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reabertos estes, com a presença dos mesmos acionistas, foi a presente ata lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, trinta de setembro de mil novecentos e sessenta. — **Érico Parente de Araújo** — **Malaquias de Vasconcelos** — **Esther de Araújo Macedo** — **Vitalina Parente de Araújo** — **P. p. de Eline de Araújo Soares Furtado** — **Esther de Araújo Macedo** — **Clélia Nazareth Dias de Araújo** — **P. p. de Amilcar Vasconcelos** — **Malaquias de Vasconcelos** — **Eneida Parente de Araújo** — **Elísio Parente de Araújo**. Está conforme com o original.

Belém, 4 de outubro de 1960.
Érico Parente de Araújo
Diretor-Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra de **Érico Parente de Araújo**.

Belém, 6 de outubro de 1960.

Em testemunho (EFL) da verdade.

Eduardo de Freitas Leite
Tabelião Substituto

Cr\$ 500,00
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de

quinhentos cruzeiros.

Recebatoria, 8 de outubro de 1960.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de ns. 2231 a 2283 que vão por mim rubricadas com o apelido **Gama Azevedo**, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 921-60. E para constar eu, **João Maria da Gama Azevedo**, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1960.

O Diretor: — **Oscar Façola**.

GUIA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE SÊLO POR VERBA Cr\$ 16.000,00 (2a. Via)

Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., estabelecida e domiciliada à rua **Gaspar Viana**, 99, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém a importância de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), correspondente ao sêlo de verba sobre a quantia de dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00 relativa ao aumento do seu capital de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), conforme aprovação da assembléia geral extraordinária da sociedade de 30 (trinta) de setembro do corrente ano.

Belém, 14 de outubro de 1960.

CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDÚSTRIA S. A.
— **Eduardo Paulo de Macedo**, Diretor.

ALFANDEGA DE BELÉM
Foi pago na primeira via, pela verba n. 5311 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 16.000,00.

Processo n. 11225-60.
2a. Seção, 15 de outubro de 1960.

(Assinatura ilegível), Encarregado do Sêlo.
(Ext. — 20-10-60)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Retificação

Por motivo de incorreções verificadas na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 22/5/60, e referente à Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 4/5/60, retifica-se aquela publicação como segue:

— Na transcrição do Edital de Convocação onde se lê "1960 às 10 horas", leia-se "1960 às 16 horas";

— No corpo da proposta da Diretoria, em seu item 5, onde se lê "remunerar" leia-se "renumerar";

— Ainda naquêle item, após "a partir do de n.", considere-se incluído o trecho: "20, que passará a 29 e assim sucessivamente até o de n.";

— Finalmente, no item 6 da aludida proposta, após "16 letra "c", as de número 41", considere-se incluído "ao de n. 16".

Belém, 19 de outubro de 1960. — (aa) **Adaiberto de Mendonça Marques**, Presidente — **Antônio Maria da Silva**, Diretor.

(Dia — 20/10/60)

NELITO INDÚSTRIA E COMERCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

A V I S O

Por este meio, convido os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, às 15 horas do dia 21, para tratar dos seguintes assuntos:

- Conversão de partes das ações;
 - renúncia de 1 membro do Conselho Fiscal;
 - eleição de 1 membro do Conselho Fiscal;
 - o que ocorrer.
- Marabá, 18 de outubro de 1960.
(a.) **Manoel Brito de Almeida** — Presidente.

(T. — 008 — 19, 20 e 21/10/60)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Trav. Quintino Bocaiuva n. 178, no dia 10. de novembro de 1960, às 10 (dez) horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento de capital da sociedade;
- distribuição de Investimentos aos srs. acionistas;
- alteração dos Estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1960.

(a.a.) **Reynaldo Pereira da Rocha**; **Antonio Francisco Lopes**; **José Ruy Melero de Sá Ribeiro** — Diretores.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/10/60)

BANCO DO PARÁ S. A.

Carta Patente n. 1659, de 11 de Setembro de 1950

SALDANTE EM 30 DE SETEMBRO DE 1960

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	6.000.000,00
Em moeda corrente	1.739.454,70	Aumento de Capital	18.000.000,00 24.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	12.029.037,80	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.231.000,00 20.167.551,90	Fundo de previsão	3.972.952,00
		Fundo p/ Amort. de Móveis e Utensílios	8.000,00 30.980.952,00
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Corrente	19.220.896,80	D e p ó s i t o s	
Empréstimos Hipotecários ..	16.744.176,50	à vista e a curto prazo :	
Títulos Descontados	44.792.123,50	De Poderes Públicos	94.050,40
Banco do Brasil, S. A. — C/A de Capital	9.154.200,00	em C/C Sem Limite	14.843.368,90
Correspondentes no País ..	780.282,50	em C/C Limitadas	14.162.021,10
Acionistas — C/Cap. a realizar ..	8.845.800,00	em C/C Populares	27.517.765,00
Outros Créditos	3.070.819,90 192.992.299,10	em C/C de Aviso	723.509,40
		Outros depósitos	22.097,20 57.362.812,00
Imóveis	561.121,90	à prazo	
Títulos e valores mobiliários :		de diversos	
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de		a prazo fixo	23.829.731,90
Cr\$ 900.000,00	828.729,60		81.192.543,90
Ações e Debêntures	344.884,00 1.173.613,50 194.744.034,70	Outras Responsabilidades	
		Correspondentes no País ..	3.565.586,00
C—MOBILIZADO		Ordem de pagamento e outros créditos	4.625.168,10
Edifício de uso do Banco	219.000,00	Dividendos a pagar	216.605,00 8.407.359,10 89.599.903,00
Móveis e Utensílios	17.000,00 227.000,00		
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	1.337.291,20	Contas de Resultados	12.727.722,80
Impostos	459.497,30	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Despesas gerais	2.313.202,70 6.166.991,20	Depositantes de valores em gar. e em custódia	57.431.424,20
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de títulos em cobrança :	
Valores em garantia	54.970.433,20	do País	20.656.832,70
Valores em Custódia	2.260.991,00	Outras Contas	1.340.636,20 79.428.893,10
Letras a receber de C/Alheia	29.658.832,70		
Outras Contas	1.240.635,20 79.428.893,10		
	Cr\$ 212.737.470,90		Cr\$ 212.737.470,90

Belém, 19 de outubro de 1960

Pelo BANCO DO PARÁ S. A.

Os Diretores

OSCAR FACTOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

(Ext. — Dia — 20/10/60)

RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA

C. R. C. — 0817



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.232

PODER JUDICIÁRIO

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: — Floriano Umbelino dos Reis; e, Apelado: — Walt Ramos de Oliveira, proferiu o seguinte despacho às fls. 96 e verso: — "Vistos, etc. Recorre, extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal, com apoio no art. 101, inc. III, letra a e c), da Const. Federal, — Floriano Humberto dos Reis, que alega ter o V. Acórdão 416, datado de 26-8-1960, deste Tribunal, e às fls. 88 destes autos, violado o art. 573, do Código Civil, e estar também com desacordo com a jurisprudência, segundo a mensão que faz do V. Acórdão 9.834, do E. Tribunal de Justiça do então Distrito Federal, e de acordo do V. Tribunal de São Paulo, sob n. 3.849.

Não há na minha opinião, divergência de jurisprudência, porque o V. Acórdão 9.834, do Tribunal do então D. Federal, refere-se a abertura para luz, enquanto o V. Acórdão 416, recorrido, decide sobre janelas a menos de metro e meio, segundo prescreve o art. 573, citado, ou menos de vara e quarta de medir, na expressão das ordenações, abertas, porém, em circunstâncias diferentes das figuradas no V. Acórdão 3849, do T. de São Paulo. Sendo assim, não há nem violação de lei federal, nem divergência com a jurisprudência nacional. Pelo exposto, não admito o presente recurso extraordinário. Custas, como de lei. P. R. Belém, 14 de outubro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de outubro de 1960. Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

PODER JUDICIÁRIO

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo da Comarca da Capital — Agravante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobrás); e, Agravada: A Prefeitura Municipal de Belém, proferiu o seguinte despacho às fls. 92 e verso: "Vistos, etc. Petróleo Brasileiro S.A., — Petrobrás, com base no art. 101, inc. III, letra a), da Constituição Federal, recorre extraordinariamente do V. Acórdão n.

EDITAIS — JUDICIAIS

424, às fls. 81, e deste Tribunal, arguindo que, havendo o mencionado acórdão decidido estar a recorrente sujeita a pagamento do imposto de indústria e profissão, — violou o art. 31, item V, letra a), da Const. Federal. A doutrina e a jurisprudência, porém, são acordes em afirmar: "Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, por lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse público". A esta exegese não foge o V. Acórdão recorrido com a interpretação adotada relativamente ao preceito constitucional referido. Não há lei municipal isentando a recorrente de tais impostos. A lei federal 2004, de 1953, constitutiva da Petrobrás, especifica, nos arts. 22 e 23, os casos de isenção quanto a tributos federais. Não menos claro, no tocante à matéria em questão, é o Dec. Federal 37.304, de 1955, sendo mesmo, digno de nota a advertência, contida na sua exposição de motivos, — que o fisco federal define, sem dúvidas, sem propositos e objetivos, a fim de que a União pleiteasse junto aos Estados e Municípios iguais favor à Petrobrás, vencedora, na verdade, dado o elevado interesse nacional que norteia a sua finalidade. Em consonância com o exposto, não admito o presente recurso extraordinário. Custas, como de lei. P. R. Belém, 13 de outubro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de outubro de 1960.

Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de outubro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, José de Alencar Leal; e, Apelada a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1960.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento

de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de outubro corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Breves, apelante, Raimundo Ramos Sobrinho; e, apelada, A Justiça Pública, sendo Relator o Exmo. sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1960.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Afuá, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, Apelados, Juracy Barata Jucá e Ester Seixas Jucá a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1960.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, Antonio José Pereira Soares e, Recorrido, Simão Cardoso de Andrade, a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta (1960).

Olyntho Toscano, Escrivão do feito

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste o recurso extraordinário interposto por Antonio Aluizio da Silva para impugnação dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 14 de outubro de 1960.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de outubro corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos

seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Osvaldo Menezes de Castro e Lucila Costa de Castro — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Mariana Hage, pela Assistência Judiciária — Apelada — Argonauta Rodrigues — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Agravo — Idem — Agravante — Maria Agostinha Blanc Cruz — Agravada — Maria Helena Squivo — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1960.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de outubro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — José Ribamar Castro Leal — Apelada — Etelvina Gomes da Conceição — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Flávio Augusto Titan Viagas e sua mulher — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Apelação Cível — Santarém — Felipe Pereira da Silva — Apelados — Raimundo Alberto Gomes de Faria e Maximiano Miranda Rabelo — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Lela.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — George Abdulmassih & Cia — Apelado — Armando Marques — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Agravo — Capital — Agravante — A Importadora e Exportadora G. Itob do Brasil Limitada — Agravada — A Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Idem — Idem — Agravante — Philomena Pariz Cabeça — Agravada — Alberto Ferreira Dias — Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1960.

Luis Faria — Secretário